

II — anotar na relação referida no inciso anterior, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as informações recebidas dos revendedores, mencionando:

- a) nome e domicílio do adquirente final do veículo;
- b) seu número de inscrição no CPF ou no CGC, conforme o caso;
- c) número, série e data da nota fiscal emitida pelo revendedor;

III — conservar à disposição dos fiscos dos Estados, pelo prazo de cinco anos, os elementos referidos nos incisos anteriores.

§ 1.º — Quando o faturamento for efetuado diretamente pelo fabricante, deverá este cumprir, no que couber, as obrigações cometidas aos revendedores.

§ 2.º — A obrigação prevista no inciso II poderá ser suprida por relação elaborada no prazo ali previsto e contendo os elementos ali indicados, separadamente por Estado.

§ 3.º — Quando os fiscos entenderem conveniente arrecadarão as relações referidas nesta cláusula e os elementos que lhe serviram de suporte, para as verificações que se fizerem necessárias.

CLAUSULA SEGUNDA — Este Protocolo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

João Pessoa, PB, 21 de outubro de 1982.

MINISTRO DA FAZENDA — **Ernane Galvêas**

ACRE — **Manoel Tavares da Silva**

ALAGOAS — **p/ Enio Barbosa Lima — Rivaldavia Pereira Leite**

AMAZONAS — **Felismino Francisco Soares Filho**

BAHIA — **Luiz Fernando Studart Ramos de Queiroz**

CEARÁ — **Mussa de Jesus Denez**

DISTRITO FEDERAL — **Fernando Tupinambá Valente**

ESPIRITO SANTO — **p/ Henrique Pretti — Júlíce de Almeida**

GOIÁS — **David Barbosa Ribeiro**

MARANHÃO — **p/ Antonio José Costa Britto — Leonan Tavares Ramos de Oliveira**

MATO GROSSO — **Salem Zugair**

MATO GROSSO DO SUL — **Gentil Zocante**

MINAS GERAIS — **p/ Paulo Roberto Haddad — José Eduardo de Freitas Saraiva**

PARÁ — **p/ João Maria Lobato da Silva — Deoclécio Barbosa**

PARAÍBA — **Milton de Sousa Venâncio**

PARANÁ — **p/ Edson Neves Guimarães — Luiz Fernando Van Der Broocke**

PERNAMBUCO — **Everardo de Almeida Maciel**

PIAUI — **p/ José Júlio Ferro Martins Vieira — José Harold de Arêa Matos**

RIO DE JANEIRO — **p/ Paulo Cesar Catalano — Mauro Ferraz Lopes**

RIO GRANDE DO NORTE — **Paulo Diógenes Pessoa**

RIO GRANDE DO SUL — **Mauro Knijnik**

RONDÔNIA — **Zizomar Procópio de Oliveira**

SANTA CATARINA — **p/ Ivo Silveira — Sebastião Umberto Melim**

SÃO PAULO — **p/ Afonso Celso Pastore — Antônio Pinto da Silva**

SERGIPE — **Joseberto Tavares de Vasconcelos**

**DECRETO N.º 18.891, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1982**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar as dotações orçamentárias do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE, a fim de que possa contar com recursos hábeis para atender despesas de convênios,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto à Secretaria da Administração, um crédito suplementar de Cr\$ 209.739.000,00 (duzentos e nove milhões, setecentos e trinta e nove mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, o orçamento do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE, aprovado pelo Decreto n.º 18.358, de 30-12-81, fica suplementado no valor de Cr\$ 209.739.000 (duzentos e nove milhões, setecentos e trinta e nove mil cruzeiros), obedecendo a distribuição indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18-1-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptista, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 11 de novembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1  
SUPLEMENTAÇÃO

14	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO			
14.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
3.2.1.1	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS			209.739.000
	SUB-TOTAL ....			209.739.000
	TOTAL ....			209.739.000
	ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
	ATIVIDADES DO IAMSPE			
13.75.428.8.177		209.739.000	0	209.739.000
	TOTAL ....	209.739.000	0	209.739.000
14.56	INST ASSIST MED SERV PUB ESTADUAL-IAMSPE			
				209.739.000
	SUB-TOTAL ....			209.739.000
	TOTAL ....			209.739.000
	ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
	ASSIST MÉDICA E HOSPITALAR POR TERCEIROS			
13.75.428.2.186		209.739.000	0	209.739.000
	TOTAL ....	209.739.000	0	209.739.000

REDUÇÃO

99	RESERVA DE CONTINGENCIA			
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA			
9.0.0.0	RESERVA DE CONTINGENCIA			209.739.000
	SUB-TOTAL ....			209.739.000
	TOTAL ....			209.739.000
	ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
	RESERVA DE CONTINGENCIA			
99.99.999.2.411		209.739.000	0	209.739.000
	TOTAL ....	209.739.000	0	209.739.000

TABELA 2  
SUPLEMENTAÇÃO

14	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO		
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
14.56	INST ASSIST MED SERV PUB ESTADUAL-IAMSPE		
	TOTAL		209.739.000
4A.	QUOTA		209.739.000

REDUÇÃO

99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
	TOTAL		209.739.000
4A.	QUOTA		209.739.000

TABELA 3  
SUPLEMENTAÇÃO

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO

ORGAO 14.56 - INST ASSIST MED SERV PUB ESTADUAL-IAMSPE

CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	SUB PROGRAMAS
			13.75.428
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	209.739.000	209.739.000
	TOTAL	209.739.000	209.739.000

**DECRETO N.º 18.892, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1982**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria da Segurança Pública, a fim de possibilitar o policiamento preventivo, civil e militar, durante a realização das próximas eleições,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto à Secretaria da Segurança Pública, um crédito suplementar de Cr\$ 45.500.000 (quarenta e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18-1-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptista, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 11 de novembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1  
SUPLEMENTAÇÃO

18	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			
18.02	DELEGACIA GERAL DE POLICIA			
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS			1.500.000
	SUB-TOTAL ....			1.500.000
	TOTAL ....			1.500.000
	ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO DERIN			
06.30.021.2.261		1.500.000	0	1.500.000
	TOTAL ....	1.500.000	0	1.500.000
18.04	POLICIA MILITAR ESTADO DE SAO PAULO			
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS			44.000.000
	SUB-TOTAL ....			44.000.000
	TOTAL ....			44.000.000
	ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLICIA MILITAR			
06.30.021.2.274		9.760.000	0	9.760.000
06.30.177.2.275		34.240.000	0	34.240.000
	TOTAL ....	44.000.000	0	44.000.000
	REDUÇÃO			
99	RESERVA DE CONTINGENCIA			
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA			
9.0.0.0	RESERVA DE CONTINGENCIA			45.500.000
	SUB-TOTAL ....			45.500.000
	TOTAL ....			45.500.000
	ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
	RESERVA DE CONTINGENCIA			
99.99.999.2.411		45.500.000	0	45.500.000
	TOTAL ....	45.500.000	0	45.500.000